



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Tiradentes, nº 119 - Centro
São Leopoldo - RS - CEP 93010-020
Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655
E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SERVIÇO DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO PEDAGÓGICO MULTIDISCIPLINAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO. EXECUÇÃO: 2018

EDITAL 03/2017 – Secretaria Municipal de Educação

O Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Educação – SMED em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.2014, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 8559, de 13 de agosto de 2016 que aprova a Instrução Normativa nº 001/2016 torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, em regime de Termo de Colaboração, com consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Política de Educação Inclusiva, Saúde e Assistência Social, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CNE/SEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, **visando o atendimento terapêutico pedagógico multidisciplinar para alunos com necessidades educativas especiais (NEE), da rede municipal de ensino no âmbito de São Leopoldo, na faixa etária a partir de 4 anos.**

1. REGRAS GERAIS

- 1.1 O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas das Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as OSC's participantes declaram conhecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

- 1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as OSC's participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.3 O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba, às OSC's participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, de acordo com a legislação vigente e Instrução Normativa 01/2016.
- 1.4 O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no site <http://.saoleopoldo.rs.gov.br>, e no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo – PMSL.

2. OBJETO

Selecionar OSC's para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento Terapêutico Pedagógico para alunos da Rede Municipal de Ensino de São Leopoldo, a partir de 4 anos, em conformidade com Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, conforme a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CNE/SEB nº 2 de 11 de setembro de 2001.

3. DO SERVIÇO

- 3.1 **Tipo de serviço/parceria:** Atendimento Terapêutico Pedagógico para alunos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Administração
2017/2020

rede Municipal de Ensino com quadro de inclusão no contra turno escolar. O atendimento será semanal, individual ou em grupos de até 5 (cinco) alunos, para alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE (deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos de aprendizagem e transtornos emocionais) assim declarados no censo e diagnosticados pelo profissional da equipe técnica da inclusão da Secretaria de Educação ou com laudo médico para tal.

3.2 Descrição: O Serviço de Atendimento Terapêutico Pedagógico para alunos da rede Municipal de Ensino com NEE é um serviço realizado individualmente ou em grupos, organizado a partir de 3 anos, podendo ser de até 5 (cinco) alunos de modo a garantir aquisições sociais, cognitivas e de autonomia, orientado pelos parâmetros:

- a) **Parâmetro da convivência social** – As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação de identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania.
- b) **Parâmetro da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** – A educação especial direciona suas ações para o atendimento às especificidades desses alunos no processo educacional e, no âmbito de uma atuação mais ampla na escola, orienta a organização de redes de apoio, a identificação de recursos, serviços e o desenvolvimento de práticas colaborativas que visem desenvolver o aluno NEE nos aspectos cognitivos, motores, comunicativos e de autonomia.

3.3 Execução e Gerenciamento do Serviço: Para garantir o bom gerenciamento da ação, a execução dos serviços prestados, através das OSC's, estará sobre a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, devendo ter assegurado em suas atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

- a) Realizar reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) Acesso aos relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços;
- c) Gerenciamento das vagas disponibilizadas pelas executoras;
- d) O monitoramento das ações referentes à execução do Serviço de Atendimento Terapêutico Pedagógico para alunos da rede Municipal de Ensino com quadro de inclusão, conforme orientado pelos parâmetros acima, citados no item 3. Do Serviço, subitem 3.2 Descrição.
- e) A propositura de adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço aos usuários.

3.4 Base legal e teórica para execução dos serviços/parceria: Para elaboração do Plano de Trabalho as OCS's deverão observar as seguintes legislações e referenciais técnicos:

- a) Resolução CNE/SEB nº 2 de 11 de setembro de 2001;
- b) Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;
- c) Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015;
- d) Instrução Normativa 01/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 8559 de 13 de agosto de 2016, onde consta o modelo de plano de trabalho a seguir.

3.5 Número de Metas para o ano de 2018

Metas: 150 metas

Entende-se por meta a criança, adolescente e/ou idoso e suas famílias que serão atendidas pelo serviço, conforme os públicos abaixo definidos:

- a) Público I – De 04 a 07 anos e 11 meses
- b) Público II – De 08 a 13 anos e 11 meses
- c) Público III – De 14 a 17 anos
- d) Público IV – Acima de 18 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

3.6 Valor por vaga: Cada meta atendida, prevista neste Edital, corresponde ao pagamento de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) mensais.

3.7 Caracterização do Público: O público deverá ser atendido através de encaminhamento da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

a) **Efetivo:** estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – NEE (deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos de aprendizagem e transtornos emocionais), assim declarados no censo e diagnosticados pelo profissional da equipe técnica de inclusão da Secretaria de Educação ou com laudo médico para tal.

3.8 Abrangência territorial: Município de São Leopoldo, devendo ser definido no plano de trabalho a região de atendimento da prestação de serviços no Município.

3.9 Local de execução do objeto:

- a) Poderá ser em um imóvel locado e/ou propriedade da Organização;
- b) Não se confunde local de prestação do serviço com a sede da organização da sociedade civil, que poderá ter o mesmo endereço;
- c) A mesma OSC pode ter um ou mais locais de prestação de serviços, desde que apresente em cada um deles os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 001/2016.

3.10 Usuários: Crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

3.11 Objetivo Geral: Oferecer atendimento Terapêutico Pedagógico para alunos de inclusão da Rede Municipal de Ensino para que eles possam aprimorar suas habilidades de ensino/aprendizagem, de autonomia e de convívio social em suas atividades cotidianas.

3.11.1. Objetivos Específicos:

a) assegurar espaços de convívio social e desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

- b) desenvolver a linguagem oral e escrita, aprimorando a voz e a audição.
- c) desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, promovendo a autonomia de indivíduos com dificuldade de integrar-se à vida social em razão de problemas físicos, mentais ou emocionais.
- d) desenvolver atividades que estimulem a aprendizagem assim como suas habilidades cognitivas.

3.12 Funcionamento: As atividades deverão ser realizadas em dias úteis, no contra turno escolar, com duração de no mínimo 1 (uma) hora semanal, de acordo com o plano de atendimento de cada sujeito/grupo. Cada meta corresponde ao atendimento de um aluno, que será atendido por um profissional de acordo com a sua necessidade.

3.13 Exigências mínimas para execução da parceria:

3.13.1 Ambiente Físico: O ambiente físico deverá estar estruturado com, no mínimo, 1 sala de atendimento individualizado, 1 sala de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os ambientes.

3.13.2 Recursos Materiais e Socioeducativo: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

3.13.3 Recursos humanos: Os recursos humanos que o serviço deverá oferecer será composto pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA	ESCOLARIDADE	METAS
FONOAUDIOLOGIA	01	10H	NIVEL	80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

			SUPERIOR	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	10H	NIVEL SUPERIOR	10
PSICOLOGIA	01	10H	NIVEL SUPERIOR	40
FISIOTERAFIA	01	10H	NIVEL SUPERIOR	20

3.13.4 Metodologia

- a) Construção do Plano de Atendimento do aluno que deve orientar a proposta de intervenção do serviço;
- b) Realização de acolhida, recepção e escuta;
- c) Elaboração e manutenção de relatórios;
- d) Realização de grupos Terapêuticos Pedagógicos, conforme orientações definidas no item 3.1 do presente Edital;
- e) Articulação com a rede de serviços locais e/ou setoriais;
- f) Realização de ações conjuntas visando o efetivo fortalecimento de vínculos.

3.13.5 Funcionamento de Organização dos Grupos: Os grupos deverão ser organizados respeitando as faixas etárias do item 3.5 e a periodicidade do item 3.12, podendo ser ofertado nos turnos diurnos e vespertinos.

3.13.6 Indicadores* (quantitativos e qualitativos) de avaliação: Para fins de monitoramento e avaliação da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, demais elementos e documentos comprobatórios que se façam necessários.

INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE
Percentual de	Lista de presenças	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

atendimentos		
Número de atividades por área	Lista de presenças, grade de atividades, fotos	Semestral

- Baseado no roteiro de cooperação internacional – KNH Brasil
Objetivo Específico: são as iniciativas concretas desenvolvidas por uma organização durante a implementação de uma ação. São passos para que o objetivo geral seja alcançado. Ex: promover resgate...
Resultados: são uma previsão mais ampla das ações descritas, ou seja, são referências da realizadas que se quer construir. Explicita aquilo que quer alcançar no nível mais amplo, tomando como base o serviço a ser implementado. Deve medir os objetivos do Serviço. Ex: promover resgate...
Indicadores: Aponta aquilo que se quer alcançar. Eles se caracterizam por serem mais concretos, mais diretos e mais fáceis de identificar se foram atingidos ou não. Ex: 80% das metas...ou participantes expressando
Meios de verificação: Indica/define o processo de acompanhamento de execução das atividades, bem como os instrumentais de apoio e registro deste processo (fichas, atas, relatórios, apontamentos, visitas, etc..) Ex: fichas, relatórios...

3.13.7 Formas de acesso:

O acesso ao serviço/parceria deve ocorrer por encaminhamento pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação na área de inclusão.

3.13.8 Dos registros da execução da parceria:

A parceria deverá ser devidamente comprovada, mensal e anualmente (de forma física-documentos originais e digital), para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente.

Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem:

- a) Constar em atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença, com datas e todo aquele que de forma documental, objetivar a comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

execução do objeto.

4. LOCAL, APRESENTAÇÃO, FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA

4.1. As propostas deverão ser entregues junto ao **Protocolo da Secretaria Municipal de Educação - SMED**, situada na Praça Tiradentes, nº 119 – Centro São Leopoldo, para Diretoria Financeira, atendendo as seguintes exigências:

4.2. Quanto à forma:

a) deverão ser entregues em uma via física e uma digitalizada, através de mídias como pen drive, cd ou outras;

b) a via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo próprio), com todas as páginas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;

c) a via digitalizada deverá constar a assinatura dos representantes legais da OSC.

4.3. Quanto ao conteúdo: O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) estar conforme orientações do presente Edital;

b) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexos entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

c) descrição de metas a serem atingidas ou projetos a serem executados;

d) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou nos projetos abrangidos pela parceria;

e) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

g) a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

pelas ofertas do serviço;

h) a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

i) a previsão de período para reuniões e planejamento, devidamente explicitado e justificado;

j) a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

k) o detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço;

l) a formação de cada profissional do quadro de recursos humanos, devidamente identificado, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

m) a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

n) detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço;

o) a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço, devidamente identificados, especificado em tabela de custeio;

p) a contrapartida da organização de sociedade civil sem fins econômicos na gestão do serviço, se houver.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

À Comissão de Seleção, designada pelo Decreto nº 8562/2016, caberá:

a) Analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste Edital;

b) Classificar as propostas recebidas no Setor de Protocolo da SMED;

c) Receber e definir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;

d) Aprovar ou reprovar possibilidade de parceria da OSC proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

e) Dirimir os casos omissos do presente edital.

6. DOCUMENTOS PRELIMINARES

6.1 O plano de trabalho deverá ser entregue (em meio escrito e digital) juntamente com os documentos referidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, citados na Instrução Normativa nº 001/2016, no Setor de Protocolo da SMED, para a Diretoria Financeira.

6.4 Os documentos exigidos na Instrução normativa supracitada, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4 Caso a OSC opte pela autenticação por servidor público, deverá comparecer na Diretoria Financeira SMED, situada no endereço Praça Tiradentes, nº 119 – Centro São Leopoldo, munida dos documentos originais e cópias para serem autenticadas com “confere com original”

6.5 A autenticação por servidor da SMED ocorrerá somente até 10 dias anteriores a data de entrega dos envelopes no protocolo.

7. CRITÉRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

- a) Avaliação e mensuração das propostas, atribuindo uma pontuação a cada Plano de Trabalho, tendo como ponto de partida 100 pontos, descontando-se a partir daí pontuação de cada quesito avaliado, em conformidade com cada Edital;
- b) Será atribuído a cada item de avaliação, o máximo de 10 pontos;
- c) A organização da sociedade civil deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação – de “a” a “g”, abaixo descritos, para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Administração
2017/2020

- d) A organização que não atingir pontuação mínima de 50% será desclassificada do certame;
- e) Não haverá apenas uma organização da sociedade civil vencedora, mas as aptas a atenderem os serviços, objeto da parceria, sendo as metas distribuídas de acordo com a pontuação obtida e necessidade da municipalidade.
- f) A distribuição das metas definidas no item 3.5 do presente Edital, dar-se-á entre as organizações da sociedade civil que obtiverem pontuação mínima de 50 pontos e de acordo com a classificação obtida e as necessidades apontadas pela equipe técnica do órgão gestor.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para fins de mensuração serão analisados os seguintes critérios, constantes no Plano de Trabalho:

- a) Congruência da proposta com o Estatuto da organização de sociedade civil
- b) Proposta e metodologia adequadas;
- c) Estrutura física oferecida para a parceria;
- d) Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço;
- e) Proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente;
- f) Proposta de aplicação dos recursos financeiros;
- g) Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução da parceria.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

- a) Em primeiro lugar a maior nota auferida pelo Plano de Trabalho apresentado, conforme explicitado no item 8, avaliação, do presente Edital;
- b) Caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

experiência na atividade;

c) Em persistindo o empate, far-se-á sorteio.

10. QUANTO ÀS DATAS – Cronograma de cumprimento do Edital:

O presente Edital seguirá o cronograma abaixo:

Publicação do Edital de Chamamento Público	24/11/2017
Apresentação da proposta e documentos pela OSC	26/12/2017
Primeira Fase – da Habilitação	27/12/2017 a 04/01/2018
Lista preliminar das OSCs aprovadas na fase de habilitação	05/01/2017
Segunda Fase – da Classificação	08/01/2018 a 18/01/2018
Notificação pela Comissão para adequações	18/01/2018
Prazo para adequação (5 dias úteis)	Até 25/01/2018
Lista preliminar das OSC's com a pontuação obtidas no Edital	30/01/2018
Análise dos Conselhos, se houver	30/01/2018 a 05/02/2018
Notificação pelos conselhos para adequações necessárias	06/02/2018
Prazo para adequações concedido pelos conselhos	Até 09/02/2018
Avaliação das adequações pelos conselhos	Até 16/02/2018
Terceira Fase – do Julgamento	16 a 23/02/2018
Lista preliminar do julgamento pela Comissão por Edital	26/02/2018
Quarta Fase – dos Recursos (5 dias úteis)	27/02/2018 a 06/03/2018
Análise dos recursos pelas OSCs	Até 13/03/2018
Quinta Fase – da Homologação	14/03/2018
Lista definitiva das OSCs selecionadas por Edital	15/03/2018

- As datas acima mencionadas poderão sofrer alterações, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

deliberação da administração Pública do Município

11. PRAZOS RECURSAIS

11.1. As OSC's poderão apresentar recurso, uma vez, por escrito, contra o resultado final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o cronograma apresentado no item 10 deste edital. Os recursos serão apresentados, perante a comissão de seleção, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal.

11.2 . Não caberá novo recurso após julgamento dos recursos.

11.3As OSC's poderão apresentar Termo de Renúncia ao prazo recursal

12. QUANTO À PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO

a) O termo de colaboração a ser firmado com a OSC escolhida, conforme a minuta (Anexo I) deste edital, para o ano de 2018, terá prazo de execução de até 11 (onze) meses, podendo ser menor, conforme interesse da Administração, e de vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre os partícipes.

b) Os planos de trabalho e termo de colaboração poderão ser alterados, mediante acordo escrito, entre os partícipes, por aditamento ou simples apostilamentos.

c) Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos da parceria para o ano de 2018, seguirão o que dispõe a Instrução Normativa 001/2016, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, e legislações correlatas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

Projeto atividade: 2297,2294



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Subvenções Sociais – 33.50.43.00.00.00.00

Recurso - MDE (0020)

Recurso - Salário Educação (1130)

Dotação – 457,459,581

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta/plano de trabalho da OSC.
- b. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- c. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- d. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.
- e. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades.
- f. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada.
- g. Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida será convocada e,
- h. Por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder em novo chamamento público, se assim entender necessário.
- i. A prestação de contas seguirá o disposto no termo de colaboração, de acordo



Administração
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

com as previsões da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e, especialmente de acordo com o disposto na Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, com as seguintes especificações.

- j. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Seleção ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando for o caso, instituídas pelos meios legais pertinentes em parceria com a Secretaria Gestora do Termo, à luz do que dispõe a Instrução Normativa 001/2016 e legislação correlata.

São Leopoldo-RS, 24 de novembro de 2017.

Oneide Bobsin

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXXX/2018

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e a **OSC XXXXXXXX**, visando o a aquisição de vaga em Escola de Educação Básica Inclusiva de Ensino Bilíngue - Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa – para crianças e adolescentes em idade escolar com NEE (Necessidades Educativas Especiais), conforme edital 01/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ary José Vanazzi, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário, Sr Oneide Bobsin, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXX- Bairro XXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **OSC**, neste ato representado por sua Presidente, **Sr. XXXXXXXXXX**, inscrito no **CPF nº XXXXXXXXX**, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração celebrado entre o Município de São Leopoldo e a OSC visa o desenvolvimento do Serviço de Atendimento Terapêutico Pedagógico para alunos da Rede Municipal de Ensino de São Leopoldo, a partir de 4 (quatro) anos de idade, com quadro de inclusão grave, em conformidade com Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, conforme a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CNE/SEB nº 2 de 11 de setembro de 2001.

1.2. Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transição o Plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e a documentação apresentada pela OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta o atendimento de 150



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

(cento e cinquenta) alunos da Rede Municipal de Ensino com quadro de inclusão grave, com vistas a garantir a realização do objeto previsto na cláusula primeira e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, em atendimento ao Edital nº.03/2017 da SMED.

2.2. A plena realização das metas previstas na alínea anterior dar-se-á, com, no mínimo, 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.

2.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da sede, sito à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

2.4 É vedado subconvenimento para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO MUNICÍPIO:

a) Transferir o recurso financeiro destinado ao cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração, obedecendo ao Plano de Trabalho, constante no anexo II da Instrução Normativa 001/2016, previamente aprovado pela Comissão de Seleção.

b) Avaliar e acompanhar a proposta de parceria, através da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 96.814/2016 e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, emitindo relatórios de avaliação de acordo com o objeto proposto.

c) Analisar, aprovar ou reprovar as prestações de contas da entidade, mediante emissão de parecer, conforme Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 (Anexo IX – Modelo de relatório de prestação de contas);

d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

e) Através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

3.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar a parceria de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Colaboração, seguindo o Plano de Trabalho, aprovado Comissão de Seleção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição;

b) Utilizar o recurso previsto exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela mesma Comissão;

c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;

d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade e forma referida na Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 e Edital específico;

e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;

II - Quando não for executado o objeto da avença;

III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final;

e

IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.

f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;

g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;

h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;

i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;

j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;

k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;

l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração.

m) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Diretoria de (citar a diretoria), e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DO MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

4.1 O repasse mensal ficará vinculado ao número de metas comprovadas.

4.2 Considera-se o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada meta atingida.

4.3 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pelo COOPERADA, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;

* Conta para depósito:

Banco:

Agência:

Conta:

II – DA OSC

4.4 Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá à OSC aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:

- a) O atendimento Terapêutico Pedagógico para alunos de Inclusão da Rede Municipal de Ensino para que possa aprimorar suas habilidades de ensino/aprendizagem, de autonomia e de convívio social em suas atividades cotidianas.
- b) Assegurar espaços de convívio social e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.
- c) Desenvolver a linguagem oral e escrita, aprimorando a voz e a audição.
- d) Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, promovendo a autonomia de indivíduos com dificuldade de integrar-se à vida social em razão de problemas físicos, mentais ou emocionais.
- e) Desenvolver atividades que estimulem a aprendizagem assim como suas habilidades cognitivas.

O serviço se divide nos seguintes eixos:

- a) Parâmetro da convivência social – As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania.
- b) Parâmetro da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – A educação especial direciona suas ações para o atendimento às especificidades desses alunos no processo educacional e, no âmbito de uma atuação mais ampla na escola, orienta a organização de redes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

de apoio, a identificação de recursos, serviços e o desenvolvimento de práticas colaborativas que visem desenvolver o aluno NEE nos aspectos cognitivos, motores, comunicativos e de autonomia.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 O montante mencionado na cláusula quarta, será repassado de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda,

5.2 O repasse financeiro ocorrerá entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1. O Município de São Leopoldo designa _____, cargo _____, como Gestor do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento deste;

6.2 A OSC indica a **XXXXXXXXXXXXXXXX**, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;

6.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referida na Instrução Normativa 001/2016 e em Edital específico, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado abaixo:

* A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

Projeto atividade: 2297,2294

3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 0001 Subvenções Sociais

Recurso: MDE (0020)

Recurso: Salário Educação (1130)

Dotações: 457,459,581

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, com as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

a) A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente, de forma física e digital, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, (Anexo V da Instrução Normativa 001/2016) e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado;

b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;

c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, em original ou autenticadas por tabelião ou por servidor com apresentação de cópia e originais;

d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final;

e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO DO REPASSE

9.1 Poderão os repasses serem suspensos em razão de glosa na prestação de contas;

9.2 A alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeita às sanções do item 13 da Instrução Normativa Nº 001/2016;

9.3 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

10.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de execução de _____ meses e vigência de ____ meses, contados a partir de sua assinatura

10.2 O presente Termo de Colaboração podendo ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

10.3 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante termo de aditamento ou ter seu plano de trabalho alterado, mediante apostilamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

11.1 O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;

11.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, segundo os critérios de convivência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme determina o art. 52, da Lei Federal nº 13.204/2015.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

12.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1, da cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

12.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

12.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;

12.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;

12.6 O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil;

12.7 O Município possui e OSC reconhece a prerrogativa da Administração para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

12.8 A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do termo de colaboração que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão do município.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e



Administração
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tiradentes, nº 119 - Centro

São Leopoldo - RS - CEP 93010-020

Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655

E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

Avaliação e Secretaria gestora, de acordo com o previsto na Instrução Normativa 001/2016, e as Leis Federais nº 13.019/2014 e suas alterações e por analogia do disposto no Decreto Federal nº 8726/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - No caso de dúvidas ou divergências oriundas do presente Termo de Colaboração e seus anexos ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, cláusulas e disposições legais, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los, inicialmente, pela via administrativa. A tentativa de solução será considerada fracassada ao fim do prazo, estipulado em comunicação à outra parte por escrito.

13.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Leopoldo para esclarecer e dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

13.3 - E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, XXX de XXXX de 2018.

Ary José Vanazzi

Prefeito Municipal

Sr (a)

Presidente da OSC

Sr. Oneide Bobsin

Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

CPF

CPF

Secretário Municipal de Educação